



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº. 083/2013

“Dispõe sobre Autorização para Contratação de Empresa Operadora de Plano de Saúde e dá outras providências”.

“O Povo do Município de Delta, Estado de Minas Gerais, por seus representantes da Câmara Municipal aprova, e eu Presidente, em seu nome, promulgo a seguinte Resolução”.

Art. 1º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Delta, autorizada a contratar uma empresa operadora de plano de saúde para prestação de serviços médicos de diagnóstico, terapêuticos e hospitalares, sob as seguintes condições:

I- Em caso de urgência e emergência, que o atendimento seja prestado em nível nacional;

II- Tipo de contratação:

a- Empresarial;

b- co-participativo ou não-participativo;

c- adesão espontânea dos beneficiários;

d- opção de inclusão ou não do grupo familiar;

e- acomodação hospitalar coletiva ou individual;

III- Remoção terrestre inter-hospitalar do usuário em ambulância, ou transporte aeromédico de emergência em jato ou helicóptero;

IV- Oferta para aquisição de medicamentos com preços vantajosos para o usuário;

V- Atendimento às coberturas previstas na Lei nº 9.656/98;

VI- Contrato regulamentado e com registro obrigatório na Agência Nacional de Saúde;



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

VII- Atendimento médico realizado no consultório médico escolhido dentre os médicos credenciados.

VIII - Cobertura Ambulatorial:

Atendimentos realizados em consultório ou ambulatório, compreendendo os procedimentos constantes do rol – Instrução Normativa nº 82/2004 da ANS e suas atualizações. Observando-se:

a- consultas médicas com médicos cooperados, inclusive em clínicas especializadas;

b- serviço de apoio diagnóstico e procedimentos cirúrgicos ambulatoriais indicados pelo médico credenciado, inclusive em ambiente hospitalar;

c- procedimentos especiais: hemodiálise, quimioterapia, radioterapia, hemoterapia, cirurgias oftalmológicas ambulatoriais.

IX- Cobertura Hospitalar:

a- Internação em unidade hospitalar sem limitação de prazo , valor e quantidade, em clínicas básicas e especializadas , reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

b- Internação em unidade de terapia intensiva ou similar, sem limitação de prazo, valor e quantidade, a critério do médico assistente;

c- honorários médicos, serviços de enfermagem e alimentação;

d- Exames complementares, fornecimento de medicamentos, anestésicos, transfusões , sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição médica;

e- Serviços de enfermagem;

f- Realização de cirurgias: plástica reparadora e buco-maxilo-facial que necessite internação hospitalar;

g- Órtese e prótese;

h- Procedimentos relativos ao pré-natal e assistência ao parto;

i- Assistência ao recém-nato durante os trinta dias após o parto;

j- Cirurgia plástica reparadora da mama decorrente de mutilação para tratamento de câncer;

l- Transplante de córnea e rim;

m- Tratamento em regime de hospital-dia para portadores de transtorno psiquiátrico em situação de crise.

Art.2º - A Câmara Municipal de Delta arcará com 100% (cem por cento) do valor de cada mensalidade do beneficiário titular e seus



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

dependentes: cônjuge e filhos, não podendo ultrapassar o limite de 7% do duodécimo repassado mensalmente pelo Poder Executivo.

§ 1º - Caso ultrapasse o percentual estabelecido no caput deste artigo será repassado o valor da mensalidade para o servidor ou agente político na forma proporcional para cada dependente do titular do plano de saúde.

§ 2º - Consideram-se beneficiários titulares do plano de saúde:

a- os vereadores eleitos que estejam no exercício do cargo ou licenciados nos termos da Lei Orgânica do Município;

b- os servidores da Câmara Municipal de Delta investidos em cargos de provimento efetivo, comissionado, estabilizados, contratados temporariamente e os inativos.

§ 3º - Para os filhos será considerado dependente até a idade de dezoito anos, podendo ser estendido o limite etário enquanto os filhos estiver matriculado em curso superior e até 2 anos após o termino devidamente comprovado.

Art.3º- A contratação da empresa dar-se-á de conformidade com as normas contidas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem assim toda legislação aplicável aos contratos administrativos, sujeitando-se às regras para abertura de processo licitatório, se for o caso.

Art.4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua afixação.

Câmara Municipal de Delta/MG, em 22 de março de 2013.



Carlos Roberto de Souza
Presidente



Jaimes Willian Fontes Dias
Vice-Presidente



José Renato Elias
Secretário